COMISSÃO DE ESPORTE

PARECER Nº 21, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 177, de 2025 – Altera dispositivo da Lei n.º 7.278, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Esportes e Lazer e a Criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.
RELATOR: Vereador Mauri Schaffer (PSD)
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 30 / 10 / 25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Esporte o Projeto de Lei nº 177, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivo da Lei n.º 7.278, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Esportes e Lazer e a Criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

No caso em tela, a proposição inclui um parágrafo único no art. 29 da Lei nº 7.278/2021, estabelecendo uma exceção para a própria Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Semel) quanto à exigência posta no *caput* do artigo de prazo mínimo para inscrição das entidades participantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL). O parágrafo único proposto considera a Semel automaticamente inscrita no CMEL, mantendo a exigência da inscrição formal de seus programas conforme as Resoluções do Conselho.

A justificativa do projeto propugna pela garantia da "segurança jurídica, celeridade administrativa e coerência institucional no processo de apresentação de propostas de captação de recursos". Advoga que a Semel possui condição diferenciada das demais instituições por já estar inserida de forma permanente e orgânica na Administração Pública e por ser o órgão

executor do Plano Municipal de Esportes. A inexigência da inscrição evitaria trâmites burocráticos desnecessários, sem afetar a isonomia que deve existir entre as organizações da sociedade civil e os interessados externos.

Encaminhada a proposição a esta Comissão para exame técnico quanto à sua compatibilidade com a Política Municipal de Esportes e Lazer.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 55-G, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Esporte emitir parecer às matérias que tratam sobre atividades esportivas, de lazer e recreativas e a política municipal de desporto. Na forma do art. 43, IV do mesmo Regimento, reservo-me a relatoria da presente proposição e passo a proferir meu voto, que submeto à deliberação dos demais membros desta Comissão de Esporte.

É meu entendimento que a proposta em epígrafe aperfeiçoa a lei que dispõe sobre a Política Municipal de Esportes e Lazer e a Criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer. A alteração proposta de fato fortalece a articulação entre o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, promovendo maior efetividade na execução das políticas públicas esportivas, conforme justifica o Prefeito Municipal em sua Mensagem de Lei. Verifica-se também que o controle e a fiscalização dos recursos permanecerão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dos órgãos competentes, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Portanto, manifesto meu voto **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 177/2025.

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Esporte, por unanimidade, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei n° 177 de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 30 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EVERTON CESAR GUIMARAES
Data: 30/10/2025 15:07:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário

gov.br Documento assinado digitalmente
BEATRIZ DE ALCANTARA SILVA
Data: 30/10/2025 16:14:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bia Alcantara
Vereadora/PT/Membro